



CONTRATO Nº06/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E LIMPPAR CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS LTDA PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA

A Companhia Municipal de Desenvolvimento – COMDEP, sediada no Município de Paracambi, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com sede no(a) Rua Ely do Amparo, s/n, lote 14, Paracambi/RJ CEP:26600-000,, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Presidente Felipe [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE e LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] sediado(a) na Rodovia V [REDACTED] RJ CEP:25240005, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Manoel F [REDACTED], em observância às disposições da Lei nº 13.303/16 e subsidiariamente na Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação por Pregão Eletrônico nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de 8 (oito) caminhões compactadores de lixo de 12 a 15m³ e 2 (dois) caminhões compactadores de lixo de 6M³, todos com manutenção, inclusive motorista, combustível e manutenção, conforme condições e especificações constantes no instrumento convocatório, termo de referência e demais anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Aviso de Contratação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Execução indireta sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela COMDEP, com início das atividades conforme prazos definidos.
- 2.2. Para a prestação de serviços na locação dos equipamentos será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.



- 2.3. Os equipamentos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva sendo realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas.
- 2.4. A empresa contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do equipamento locado.
- 2.5. Substituir os equipamentos locados no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança.
- 2.6. A contratada deverá arcar com as despesas relativas à manutenção mecânica, elétrica, hidráulica, troca de óleo/lubrificantes, pneus, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.
- 2.7. A Manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do caminhão poliguindaste por desgaste ou por quebra dele.
- 2.8. A fiscalização será realizada por equipe técnica da COMDEP, com acompanhamento diário das ordens de serviço, registro fotográfico, relatórios mensais de execução e conferência de produtividade. A contratada deverá apresentar relatório mensal de atendimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

LOTE	ITEM	UNIDADE	QUANTIDA DE	VALOR UNIT. (12 MESES)	VALOR TOTAL
LOTE 1	8 (OITO) CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO DE 12 A 15M³, COM MANUTENÇÃO, INCLUSIVE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	MÊS	96	R\$ 36.574,81	R\$3.511.181,76
	2 (DOIS) CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO 6M³, COM MANUTENÇÃO, INCLUSIVE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	MÊS	24	R\$ 28.700,72	R\$688.817,28
VALOR TOTAL COM BDI:				R\$ 4.200.000,00	

- 3.2. Os pagamentos ☐ ocorrerão em 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem apresentadas no Departamento da Despesa da COMDEP com a nota de empenho correspondente.
- 3.3. Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços executados e após as conferências pela fiscalização da COMDEP, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à contratante, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



- 3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento DA COMDEP, análise e autorização do Diretor Financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

- 6.1. O presente tem suporte na Lei nº 13.303/16 e suas alterações posteriores e subsidiariamente na Lei nº 14.133/21, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

- 6.2. Nos casos omissos será aplicada a Lei nº 13.303/16, com suas alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

- 7.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe a opção por uma das seguintes modalidades, abaixo relacionadas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

- 7.2. A devolução da caução, garantidora do Contrato, à contratada, será realizada após o término do contrato a ser firmado, desde que cumpridas todas as obrigações pela Contratada, mediante requerimento da interessada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.1. Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações dispostas no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta no Edital, que é de seu conhecimento,

em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato poderá ser extinto, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 137 da referida Lei.
- 9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1- São obrigações da Contratante:

- 12.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.1.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 12.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 12.1.5 -Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.1.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.1.8- Obriga-se o CONTRATANTE à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, conforme exigência do § 2º, do art. 51 da Lei 13.303/16.

12.2 São obrigações da Contratada:

- 12.2.1 -A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

e, ainda:

12.2.2-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica);

12.2.3-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.4-Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.2.5 -Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.6-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.7-Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

13.1. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paracambi para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

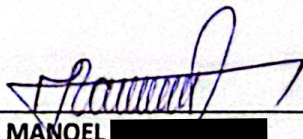
Paracambi, 04 de maio de 2026.



FELIPE

Diretor Presidente

COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PARACAMBI



MANOEL

Representante legal

LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA